

GESTÃO 2005/2008

LEI Nº 491 Sonora, MS, 19 de dezembro de 2007.

*Autoriza a instituição do Programa
Municipal Primeiro Emprego e dá
outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SONORA/MS, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal Primeiro Emprego, visando a formação dos jovens para o mercado de trabalho, sua escolarização e sua inserção social.

Art. 2º O Programa Municipal Primeiro Emprego beneficiará jovens de 16 a 18 anos que atendam as seguintes condições:

I - não tenham tido vínculo empregatício anterior;

II – sejam membros de famílias com renda mensal “per capita” de até 1/2 (meio) salário mínimo;

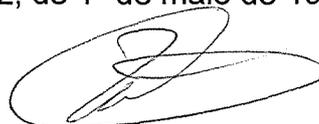
III – estejam comprovadamente matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos.

IV – estejam cadastrados e inscritos na Gerência de Assistência Social.

Art. 3º - Os jovens inscritos no Programa Municipal Primeiro Emprego deverão freqüentar as atividades de capacitação e qualificação ministradas pela Gerência de Assistência Social e participar do programa de seleção para o emprego nas empresas referidas no art. 4º.

Art.4º - Pessoas jurídicas ou físicas a ela comparada, legalmente constituídos e em situação regular perante o recolhimento de tributos da União, do Estado e do Município e contribuições do FGTS e do INSS poderão se inscrever na Gerência de Assistência Social para participar como empresa contratante, firmando compromisso de gerar novos empregos.

§1º- A contratação dos jovens beneficiários do Programa Municipal Primeiro Emprego será por tempo indeterminado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



GESTÃO 2005/2008

§2º - O contrato referido no parágrafo anterior não abrange o trabalho doméstico nem o contrato de experiência previsto na alínea c do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a até trinta empresas contratantes do Programa Municipal Primeiro Emprego subvenção econômica mensal equivalente a R\$ 150,00 por emprego gerado, durante doze meses, desde que comprove:

I - que o emprego concedido ao jovem beneficiado do Programa Primeiro Emprego não substitua trabalhadores em atividade, comprovado pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

II - que encontra-se em situação regular perante as Fazenda Federal, Estadual e Municipal e às contribuições ao INSS e FGTS;

§1º- Os empregadores participantes do Programa Municipal Primeiro Emprego poderão contratar, nos termos desta Lei:

I - um jovem, no caso de contarem com até três empregados regularmente contratado em seu quadro de pessoal;

II - dois jovens, no caso de contarem com quatro a dez empregados regularmente contratado em seu quadro de pessoal; e

III - até vinte por cento do respectivo quadro de pessoal, nos demais casos, com arredondamento em caso de fração sempre para o maior número inteiro.

§2º- Fica limitada a concessão de subvenção econômica a até sessenta empregos.

Art. 7º Se houver rescisão do contrato de trabalho de jovem inscrito no Programa Municipal Primeiro Emprego antes de um ano de sua vigência, o empregador poderá manter o posto criado, substituindo, em até trinta dias, o empregado dispensado por outro que preencha os requisitos do art. 2º, não fazendo jus a novo benefício para o mesmo posto, mas somente a eventuais parcelas remanescentes da subvenção econômica, ou extingui-lo, restituindo as parcelas de subvenção econômica, devidamente corrigidas pela Unidade Fiscal do Município de Sonora.

§1º - Caso seja comprovada a substituição de empregados ativos por jovens beneficiários do Programa Municipal Primeiro Emprego, será cancelada a adesão da empresa ao Programa, deixando de fazer jus, a partir da data do

GESTÃO 2005/2008

cancelamento, à subvenção econômica e ficará impedido de participar do Programa Municipal Primeiro Emprego, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da comunicação da irregularidade, e deverá restituir ao Município os valores recebidos, corrigidos na forma do caput.

§ 1º O empregador que descumprir as disposições desta Lei ficará impedido de participar do Programa Municipal Primeiro Emprego, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da comunicação da irregularidade, e deverá restituir ao Município os valores recebidos, corrigidos na forma do caput.

Art. 8º A Gerência de Assistência Social deverá controlar mensalmente a frequência escolar do beneficiário do programa e acompanhar as condições de trabalho.

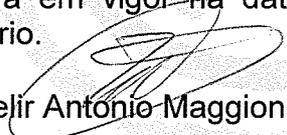
Parágrafo único. O beneficiário do Programa Municipal que deixar de freqüentar a escola por mais de trinta dias deverá ser desligado do programa, podendo seu posto ser substituído por outro beneficiário.

Art. 9º - É vedada a contratação de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau, dos empregadores e sócios das empresas contratante.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nos termos do art. 41 da lei n 4.320/64, destinado ao Programa primeiro Emprego.

Art. 11 – Fica alterado o Plano Plurianual PPA - 2006/2009 de acordo com as alterações realizadas pelo crédito adicional especial do artigo anterior.

Art.12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.



Zelir Antonio Maggioni

Prefeito Municipal